

## REGULAMENTO DO ESTUDANTE EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

### Artigo 1º

#### (Objeto)

O Decreto-lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, no artigo 46.º C define os critérios a que deve obedecer o regime legal de estudante a tempo parcial, remetendo para as Instituições de Ensino Superior a aprovação das normas regulamentares deste regime de estudos.

### Artigo 2º

#### (Âmbito)

O regime de estudante a tempo parcial é aplicável aos estudantes do 1º ciclo de estudos da Escola Superior de Enfermagem de São Francisco das Misericórdias (ESESFM).

### Artigo 3º

#### (Noção e Requisitos)

1. Designa-se por estudante em regime de tempo parcial aquele que, em cada ano lectivo, se inscreva a um número máximo de créditos ECTS igual ou inferior a 30, de acordo com as seguintes regras:
  - a. O regime de estudante a tempo parcial é concedido anualmente e só pode ser requerido no início de cada ano letivo e no ato de inscrição.
  - b. O requerimento deve ser dirigido ao Diretor da ESESFM e entregue nos Serviços Administrativos.
  - c. Cada inscrição em regime de estudante a tempo parcial conta, para os diversos efeitos legais e regulamentares, como meia inscrição em regime de tempo integral.

### Artigo 4º

#### (Mudança de Regime)

A mudança de regime de tempo integral para tempo parcial e vice-versa apenas pode ocorrer no ato da inscrição em cada ano letivo.

## **Artigo 5º**

### **(Propinas)**

A propina a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial corresponde ao cálculo do número de ECTS pelo valor fixado para cada ECTS.

## **Artigo 6º**

### **(Regime de prescrição)**

Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, cada ano lectivo em que o estudante se inscreva no regime de tempo parcial será contabilizado como 0,5.

## **Artigo 7º**

### **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entrou em vigor a partir do ano letivo de 2014/ 2015.